

presente processo de remoção compulsória. Finalmente, quanto à alegação de que há necessidade de concessão de efeito suspensivo pela ocorrência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, também não vejo como agasalhar essa pretensão, pois em exercício de futurologia busca a Defesa antecipar o voto desta Relatoria que ainda não está preparado, pois o mesmo só será apresentado no dia 19 de dezembro às 09:00h em Sessão Extraordinária do E. Conselho Superior do Ministério Público. O que deveria a Defesa ter se preocupado era a apresentação das alegações finais, o que não o fez, não sabendo esta Relatoria nada a dizer acerca dessa deliberação defensiva.

Assim sendo, pelas razões acima expendidas, nada tenho a rever ou retratar, considerando o presente recurso desprovido de fundamentação fático-jurídica e meramente recurso protelatório utilizado pela Defesa, pois os artigos legais argüidos na peça referem-se à outra situação, ou seja, em decisão final de processo de remoção compulsória, o que não é o caso. No entanto, submeto esta minha decisão ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Colegiado. Belém, 30 de novembro de 2011.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319962

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2011

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 13/12/2011, das 9h às 19h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional com delegação do PGJ, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Secretário do Conselho Superior, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. ANA LOBATO PEREIRA, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

DELIBERAÇÕES: Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta sessão, que ficará arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Apreciação de proposta de calendário de sessões do Conselho Superior para o ano de 2012. O Egrégio Conselho Superior aprovou à unanimidade o calendário de sessões proposto para o ano de 2012, sem retificações.

2. Apreciação do item 2 do Ofício nº 3054/2011/MP/CGMP (Protocolo nº 46083/2011), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, submete ao Conselho Superior questionamentos formulados pelo setor de movimentação da carreira da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de consolidar o entendimento de pontos da Resolução nº 02/2011/MP/CSMP: "Tendo em vista a aproximação do certame referente ao Edital nº 019/2011-CSMP, que trata das remoções na 3ª entrância, cujos candidatos não preenchem os seis meses no cargo, requisito este solicitado pela Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006, precisamente pelo art. 89, inciso VIII c/c o art. 90, esta Corregedoria-Geral leva ao vosso conhecimento que adotará em seus relatórios o entendimento que este Egrégio Conselho Superior decidir, haja vista a decisão administrativa anterior deste Órgão Superior que considerou um único candidato a participar do certame de remoção não preenchendo tal requisito, sob a ressalva prevista no art. 90 da LCE nº56/2007, no que constou em ata: "Preliminarmente, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria, pelo deferimento do pedido de inscrição do Promotor de Justiça GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA, por ser o único candidato interessado no certame e não ter ocorrido qualquer impugnação à sua inscrição (Extrato da Ata 20ª Sessão Ordinária do CSMP, DOE 10.11.10)". O Egrégio Conselho Superior apreciou o assunto conjuntamente com o requerimento protocolado sob o nº 48149/2011 e o Ofício nº 508/2011/MP/4ºPJCível (Protocolo nº 50252/2011) e DECIDIU, por maioria de votos, com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006, pela admissibilidade das inscrições dos candidatos que foram promovidos a menos de seis meses anteriormente ao pedido de inscrição. No caso concreto, foram admitidas as inscrições dos Promotores de Justiça Marcelo Batista Gonçalves e Mônica Rei Moreira Freire no certame de remoção regulado pelo Edital nº 019/2011-CSMP, tendo em vista serem os únicos inscritos no referido certame.

3. Apreciação do Ofício nº 3211/2011/MP/CGMP (Protocolo nº 48318/2011), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, encaminha proposta de alteração ao art. 12, I, da Resolução nº 02/2011/MP/CSMP, que expressa "o volume de trabalho, observada a relação entre o número de feitos recebidos e a quantidade despachada, a partir dos dados do Sistema de Atividades Anuais - SIATIVA", no sentido de que a base de coleta desses dados passe a ser o SIAMP. Outrossim, propõe a revogação da Súmula nº 02/2007-CSMP, por meio da qual o Conselho Superior decidiu "que nos certames de remoção em que não se vislumbrar a

possibilidade de candidatos, a vaga deverá ser disponibilizada, simultaneamente, para promoção, ressalvado que havendo interessado à remoção, o certame da promoção ficará prejudicado, e não existindo inscritos à remoção, se dará andamento à promoção, nos termos do respectivo edital". Com relação à primeira proposta, após debates o Conselho Superior decidiu sobre a discussão acerca da viabilidade da utilização, pela Corregedoria-Geral, dos dados do Sistema SIATIVA para levantamentos das informações previstas no inciso I do art. 12 da Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, determinando que o assunto será retomado em reunião a ser realizada no dia 20 de Janeiro de 2012, com a participação de técnicos da Corregedoria-Geral, do Departamento de Informática e dos setores de arquivo, documentação e microfilmagem. Com relação à segunda proposta, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU à unanimidade, pela revogação da Súmula nº 002/2007-CSMP, com efeito ex-nunc.

4. Apreciação do requerimento protocolizado sob o nº 48149/2011, através do qual os Promotores de Justiça, Dra. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS e Dr. PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO, interessados no concurso de promoção à terceira entrância aberto pelo edital nº 020/2011 solicitam o posicionamento do Conselho Superior acerca da possibilidade de candidatos que tenham sido removidos ou promovidos a menos de seis meses anteriores ao pedido de inscrição concorrerem a remoção ou promoção. O Egrégio Conselho Superior apreciou o assunto conjuntamente com o item 2 do Ofício nº 3054/2011/MP/CGMP (Protocolo nº 46083/2011) e o Ofício nº 508/2011/MP/4ºPJCível (Protocolo nº 50252/2011) e DECIDIU, por maioria de votos, com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006, pela admissibilidade das inscrições dos candidatos que foram promovidos a menos de seis meses anteriormente ao pedido de inscrição. No caso concreto, foram admitidas as inscrições dos Promotores de Justiça Marcelo Batista Gonçalves e Mônica Rei Moreira Freire no certame de remoção regulado pelo Edital nº 019/2011-CSMP, tendo em vista serem os únicos inscritos no referido certame.

5. Apreciação do Ofício nº 508/2011/MP/4ºPJCível (Protocolo nº 50252/2011), através do qual os Promotores de Justiça, Dr. MARCELO BATISTA GONÇALVES e Dra. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE, interessados no concurso de remoção na terceira entrância aberto pelo edital nº 019/2011, cientes de que a Corregedoria-Geral do Ministério Público deixou a cargo do Conselho Superior apreciar a ausência dos requisitos objetivos temporais detectados em suas respectivas inscrições, encaminham em memorial com os argumentos que julga válidos para justificar seus pleitos. O Egrégio Conselho Superior apreciou o assunto conjuntamente com o item 2 do Ofício nº 3054/2011/MP/CGMP (Protocolo nº 46083/2011) e o requerimento protocolado sob o nº 48149/2011 e DECIDIU, por maioria de votos, com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006, pela admissibilidade das inscrições dos candidatos que haviam sido promovidos a menos de seis meses anteriormente ao pedido de inscrição. No caso concreto, foram admitidas as inscrições dos Promotores de Justiça Marcelo Batista Gonçalves e Mônica Rei Moreira Freire no certame de remoção regulado pelo Edital nº 019/2011-CSMP, tendo em vista serem os únicos inscritos no referido certame.

6. Julgamento de REMOÇÃO para o cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, pelo critério de MERECIMENTO - ED-026/2011 - Processo nº 165/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento de que não houve inscritos para o certame de remoção e a vaga já foi destinada à promoção, por meio do Edital nº 027/2011-CSMP.

7. Julgamento de PROMOÇÃO para o cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, pelo critério de MERECIMENTO - ED-027/2011 - Processo nº 166/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES à promoção para o cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, em razão de ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 489 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, com 457,5 pontos e a Promotora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, com 411,5 pontos.

8. Julgamento de PROMOÇÃO à 3ª Entrância, para o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2011 - Processo nº 093/2011/MP/CSMP. Item não apreciado em razão do adiantado da hora. Adiado para a 20ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 16/12/2011 às 9h.

9. Julgamento de PROMOÇÃO à 3ª Entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal, pelo critério de MERECIMENTO - ED-017/2011 - Processo nº 094/2011/MP/CSMP. Item não apreciado em razão do adiantado da hora.

Adiado para a 20ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 16/12/2011 às 9h.

10. Julgamento de Processos:

10.1 Processos de relatoria do Conselheiro MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

11. Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça VALÉRIA NOGUEIRA DA SILVA, previsto para o dia 27/09/2011 (Protocolo nº 39192/2011). Item não apreciado em razão do adiantado da hora. Adiado para a 20ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 16/12/2011 às 9h.

12. Apreciação de Pedido de Reconsideração da decisão do Conselho Superior de não homologar o arquivamento do PAP nº 010/2009-MP/2ºPJSIP, formulado pelo 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel, Dr. QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR (Protocolo nº 47532/2011). Item não apreciado em razão do adiantado da hora.

13. Apreciação do Ofício nº 086/2011-MP/7ªPJ/DCF/DPP/MA (Protocolo nº 48470/2011), da lavra da 7ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dra. MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA, que comunica a realização de diligências junto à comunidade "Residencial dos Anjos", para verificar o andamento de solução para os problemas no abastecimento de água no local, conforme determinado pelo Conselho Superior por meio do Ofício nº 037/2011/MP/CSMP, quando da apreciação do Procedimento extrajudicial nº 144/2006-7ªPJ/DCF/DPP/MA. Item não apreciado em razão do adiantado da hora.

14. O que ocorrer:

14.1 Apreciação do Ofício nº 124/2011-MP/CPJ/DCPP (Protocolo nº 50138/2011), da lavra da Coordenador das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, que requer a manutenção da convocação do Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO para atuar em conjunto com a Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa nos procedimentos envolvendo infrações penais decorrentes de atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público detectados nas gestões da ALEPA. O Egrégio Conselho Superior considerando o que dispõe o art. 10, inciso IV e art. 15, inciso V, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, inciso VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e diante do significativo número de 22 (vinte e dois) cargos vagos na 3ª entrância e a existência de 12 (doze) membros afastados dos órgãos de execução para o exercício de cargos na Administração Superior. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela convocação Dr. ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Mosqueiro, bem como continuar atuando em conjunto com Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Coordenador das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais nos procedimentos envolvendo infrações penais decorrentes de atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público detectados nas gestões da ALEPA.

14.2 Apreciação do Ofício nº 210/2011/MP/SUBPGJ-JI (Protocolo nº 50332/2011), da lavra do Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, solicita que o Conselho Superior do Ministério Público indique um Promotor de Justiça para atuar em substituição, por convocação, no cargo de 3º Promotor de Justiça de Icoaraci. Considerando o que dispõe art. 15, inciso V, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 113, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e diante do significativo número de 22 (vinte e dois) cargos vagos na 3ª entrância e a existência de 12 (doze) membros afastados dos órgãos de execução para o exercício de cargos na Administração Superior. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, INDICAR a Dra. LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES, para convocação ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Icoaraci, pelo prazo de três meses, nos termos propostos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional.

14.3 Apreciação do Ofício nº 211/2011/MP/SUBPGJ-JI (Protocolo nº 50342/2011), da lavra do Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, solicita que o Conselho Superior do Ministério Público indique um Promotor de Justiça para atuar em substituição, por convocação, no cargo da Promotoria de Justiça de Atribuições Gerais, para lotação nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro. Considerando o que dispõe o art. 10, inciso IV e art. 15, inciso V, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, inciso VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e diante do significativo número de 22 (vinte e dois) cargos vagos na 3ª entrância e a existência de 12 (doze) membros afastados dos órgãos de execução para o exercício de cargos na Administração Superior. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, convocar os Promotores de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO e JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, para atuarem nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente, pelo prazo de três meses, nos termos propostos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional.

14.4 Apreciação do Ofício nº 3315/2011/MP/CGMP (Protocolo nº 50123/2011), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, encaminha manifestação exarada pelo setor de Movimentação na Carreira da Corregedoria-Geral, acatada pelo Corregedor-Geral, no Ofício nº 042/2011-4ªPJF, protocolado